



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 - CAS

(Dep. Prof. Reginaldo Veras)

Ao Projeto de Lei Nº 1.698, de 2017, que "Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem à hemodiálise e às pessoas portadoras de neoplasia maligna."

O art. 1º do PL 1.698/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 1º.....
.....

§ ...º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada como pessoa com deficiência, sendo amparada pelo atendimento prioritário.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade corrigir o art. 1º do PL, de modo a deixar a especificação do número do parágrafo quando da elaboração da redação final.

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br